

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG

Ref. Pregão 028/2024

Recorrente: ALAN CESAR ANDRADE COSTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj 14.587.367/0001-68, Inscrição Estadual 00186927000-88, situada na rua Recife - nº 49 - Bairro: Centro - São João Batista do Glória / MG - CEP: 37.920-000, representada pelo senhor **Alan Cezar Andrade Costa**, pessoa física, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 133.583.316-85, residente domiciliado na Rua José Sídio Maia, nº 411, Bairro Ponte Alta, Delfinópolis - MG, CEP, nº 37910-000 por meio de seu advogado infra assinado, interpõem o presente

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 28/2024 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN CESAR ANDRADE COSTA
Data: 24/09/2024 14:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN CESAR ANDRADE COSTA

113.583.316-85

Alex Araújo Pimenta

OAB/MG: 188.540

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araújo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

1. DOS FATOS

Do processo licitatório

No dia 19/09/2024 as 12:31 deu-se início ao processo licitatório pregão eletrônico 028/2024 sob regime de registro de preços, objetivando o registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e equipamentos para o sistema de videomonitoramento do programa "Olho Vivo Córrego Fundo" para atender às necessidades do Município de Córrego Fundo-MG.

A empresa recorrente foi declarada vencedora dos itens 4,5,6,7,9,12,24 e 25, resstando um valor total de R\$ 71.515,01 (setenta e um mil quinhentos e quinze reais e um centavo).

Posteriormente sendo aberto o prazo para envio dos documentos de habilitação e assinatura da proposta final, os quais foram cumpridos pela recorrente.

Contudo no dia 20/09/2024 as 16:15 a recorrente foi inabilitada com fundamento no item 9.9.2.8 do edital:

“ Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 30 da LC no 123/2006, deverá apresentar:

9.9.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias. ”

Ocorre que discordando completamente da decisão vem por meio desta pugnar pela reconsideração pelos motivos a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

2. DO DIREITO

O direito administrativo é regido por leis e norteado por princípios, os quais direcionam os funcionários públicos, visando principalmente o “bem” da administração pública.

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.

Princípio da Eficiência: O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, buscando exaustivamente pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Princípio da Igualdade / Isonomia: O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

A nova lei de licitações LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, tem como intuito “desburocratizar” muitas “amarras” que sua anterior 8.666 de 21 de junho de 1993.

No presente caso a empresa recorrente foi inabilitada por não apresentar comprovação de estar enquadrado como micro empresa. Contudo tal exigência não pode de forma alguma ser motivo de desclassificação, uma vez que a empresa já declarou via sistema que esta enquadrada como micro empresa. Nas declarações no item J:

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)

Em seu cartão de CNPJ contém o porte da empresa, enquadrada como ME (Micro Empresa).

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.587.367/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2011	
NOME EMPRESARIAL ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M MAXIMA TELECOM INTERNET OPTICA			
			
		<table border="1"><tr><td>PORTE ME</td></tr></table>	PORTE ME
PORTE ME			

Tendo assim cumprido a comprovação de estar enquadrado como ME, sendo totalmente descabido a decisão de inabilitação.

Como já mencionado a empresa foi declarada vencedora em diversos itens, os quais muitos foram fracassados com a sua inabilitação, pois nenhuma empresa logrou êxito em negociar o valor no estimado da prefeitura.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://0ab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Total	Lances
Item 4		R\$ 3.637,49	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 3.000,00 Valor Min. R\$ 3.140,58 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 5		R\$ 698,50	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 429,99 Valor Min. R\$ 398,99 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 6		R\$ 155,65	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 89,99 Valor Min. R\$ 89,99 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 7		R\$ 233,50	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 228,99 Valor Min. R\$ 89,99 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 9		R\$ 10,02	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 7,49 Valor Min. R\$ 7,49 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 10		R\$ 2.483,00	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 2.450,00 Valor Min. R\$ 1.998,58 Lance automático Intervalo Min. R\$ 0,01
Item 12		R\$ 9.798,50	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: R\$ 0,00 Meu: R\$ 6.999,99 Intervalo Min.

Caso a prefeitura venha a manter a decisão de inabilitação, precisará arcar com todas as despesas financeiras, burocráticas e operacionais, para abrir novo processo licitatório, o que traria imenso prejuízo financeiro ao órgão municipal.

A administração pública deve a todo momento visar pelo princípio da eficiência, ela não só pode, mas deve usar todas as ferramentas para incentivar a competitividade entre as empresas, buscando alcançar a prosta mais vantajosa.

o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O servidor público pode buscar informações com o suporte da tecnologia, para em último caso inabilitar uma empresa de um processo licitatório.

Como a empresa recorrente já tinha declarado que estava enquadrada como ME, se ainda assim possuísse alguma dúvida, poderia consultar sua opção no site <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Data da consulta: 24/09/2024 10:11:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.587.367/0001-68**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/11/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

A interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em Sessão Plenária através do Acórdão 976/2012, abre uma brecha significativa, em favor das micros empresas e empresas de pequeno porte. Vejamos o que este Acórdão diz:

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente **deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração**, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Representação de licitante apontou possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2011, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, que tem por objeto “a contratação de serviços de reforma do Campus de Arraial do Cabo”. Alegou ter sido afastada indevidamente do certame em decorrência de débito para com a fazenda municipal, uma vez que, por ser microempresa, estaria obrigada a comprovar a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato e não no curso do certame. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica, considerou terem sido violados os comandos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a seguir reproduzidos. Segundo o primeiro deles, “Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://obab.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”. E: “Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa” – grifos do relator. Invocou ainda o art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, que reitera a faculdade de esses agentes comprovarem a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato. O Tribunal, principalmente em face dessa ocorrência, ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao IFRJ que adote providências no sentido de anular a Tomada de Preços nº 03/2011 do IFRJ. Acórdão n.º 976/2012-Plenário, TC 034.666/2011-7, rel. Min. José Jorge, 25.4.2012.

o Art. 42, da LC 123/06, o Decreto 8.538/2015 em seu Art. 4º diz que:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e **não como condição para participação na licitação** (grifo nosso).

Visando corroborar com o processo licitatório, a empresa recorrente anexou a este recurso consulta junto a junta comercial e no simples nacional.


3. DOS PEDIDOS:

Por tais motivos aqui expostos, vem a recorrente pugnar:

- a) Pela reconsideração da inabilitação da empresa Alan, declarando-a como vencedora dos itens 4,5,6,7,9,12,24 e 25, restando um valor total de R\$ 71.515,01 (setenta e um mil quinhentos e quinze reais e um centavo).

São João Batista do Glória, 24 de setembro de 2024.

Cordialmente,

 Documento assinado digitalmente
ALAN CESAR ANDRADE COSTA
Data: 24/09/2024 14:02:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN CESAR ANDRADE COSTA

113.583.316-85

Alex Araújo Pimenta

OAB/MG: 188.540

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

NIRE: 3180148767-1	CNPJ: 14.587.367/0001-68
Nome da Empresa: ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685 -ME	
Nome Fantasia: M MAXIMA TELECOM INTERNET OPTICA	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2135 - EMPRESARIO	Status: XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço: RUA RECIFE 49 BAIRRO CENTRO CEP 37920-000 SAO JOAO BATISTA DO GLORIA/MG BRASIL	
Telefone: (35)8811-7665	Email: contreis_gloria@hotmail.com
Home Page:	Data da Constituição: 08/11/2011
Capital: R\$ 100.000,00	Início de Atividade: 08/11/2011
Porte: MICROEMPRESA	Data de Término:
	Microempreendedor Individual ? Não
Último Arquivamento: 04/11/2022 002 - ALTERACAO	

Objeto Social

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM- INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICO E EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - RECARGA DE CARTUCHO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 6110803	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
S 4321500	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
S 4751201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
S 4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
S 4752100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
S 4753900	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Período MEI	Data Inclusão	Data Exclusão
	8 de nov de 2011	30 de set de 2017

Titular

CPF: 113.583.316-85	
Nome: ALAN CESAR ANDRADE COSTA	
Dt. Nascimento: 21/09/1992	Emancipação:
Nome Mãe: DEJENANI DE ANDRADE COSTA	Estado Civil: Solteiro
Nome Pai: EMANOEL FERREIRA COSTA	Regime de Bens:
Identidade: MG12857681 - SSP - MG	Nacionalidade: BRASIL
Carteira Exercício Profissional? Não	
Endereço: RUA R TULIPAS 131 CASA BAIRRO JD DAS ACACIAS CEP 37920-000 SAO JOAO BATISTA DO GLORIA/MG BRASIL	

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.
RD 9673895	04/11/2022	A002 - ALTERACAO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			03/11/2022
RD 6527887	01/03/2018	A002 - ALTERACAO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			27/02/2018

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.
MEI 31801487671	08/11/2011	E2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO A080 - INSCRICAO E081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		1	08/11/2011

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; RFB = Recebido da Receita Federal

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.587.367/0001-68**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/11/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE
ATENDE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº 28/2024

**Processo Licitatório nº 54/2024
Pregão Eletrônico nº 28/2024**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e equipamentos para o sistema de videomonitoramento do programa "Olho Vivo Córrego Fundo" para atender às necessidades do Município de Córrego Fundo-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa ALAN CESAR ANDRADE COSTA-ME, CNPJ: 14.587.367/0001-68, sediada em SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, na RUA RECIFE, Nº 49, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. 28/2024, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- a) se responsabiliza pela entrega do objeto e/ou pela prestação dos serviços, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) aceita e se submete às normas do presente edital;
- c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos e dos serviços;
- e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

l) inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo:-

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedade contratadas pela prefeitura de **Corrego Fundo/MG** para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos produtos, serviços e demais informações complementares.

o) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;

u) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

v) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

w) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

x) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução


dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

y) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

7.30. Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
 **ALAN CESAR ANDRADE COSTA**
Data: 19/09/2024 14:32:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN CESAR ANDRADE
COSTA 113.583.316-85

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Araujo Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E426-D323-E708-F90C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E426-D323-E708-F90C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E426-D323-E708-F90C



Hash do Documento

0DEDE5A392F2A1CBD4AAD39527E60CF63EEA0E1137A27962FF9DD8B0B624ECC1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

- Alex Araujo Pimenta - 073.382.476-50 em 24/09/2024 14:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

